



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

Data da reunião: 13/06/2023
Presidente: Senador Vanderlan Cardoso

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 334/2023 Ementa: Prorroga até 31 de dezembro de 2027 os prazos de que tratam os arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e o caput do § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004. Autoria: Senador Efraim Filho [tramitação] Terminativo	Senador Angelo Coronel	Pela aprovação nos termos do substitutivo apresentado	A proposição pretende prorrogar até 31 de dezembro de 2027 a desoneração da folha de pagamento para alguns setores da economia, ou seja, estende-se o benefício vigente por mais quatro anos. A desoneração da folha permite às empresas dos setores beneficiados pagarem alíquotas de 1% a 4,5% sobre a receita bruta, em vez de 20% sobre a folha de salários. Como forma de compensação pela prorrogação da desoneração, a proposição prevê a prorrogação do aumento em 1% da alíquota da Cofins-Importação (Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior), sobre determinados bens, até dezembro de 2027, estimada em R\$ 2,4 bilhões. Dispõe que o Poder Executivo definirá mecanismos de monitoramento e de avaliação do impacto da desoneração da folha de pagamentos sobre a manutenção dos empregos nas empresas afetadas. A Emenda Substitutiva apresentada pelo relator visa, principalmente, reduzir a alíquota da contribuição previdenciária sobre a folha de 20% para 8% aos municípios com populações inferiores a 142.633 habitantes, aqueles que não são contemplados com o Fundo de Participação dos Municípios (FPM Reserva). A Emenda nº 1, pendente de análise, tem como principal objetivo incluir o setor da fundição na desoneração da folha de pagamentos. 1. Foi realizada, no dia 23/5/2023, audiência pública para instrução da matéria. 2. Em 23/5/2023, após a leitura do relatório, foi concedida vista coletiva da matéria. 3. Em 31/5/2023, foi apresentada a Emenda nº 1, de autoria do senador Esperidião Amin.

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)2
Data da reunião: 13/06/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PLP 77/2022 Ementa: Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências; e a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, para vedar o contingenciamento de recursos destinados à execução de programas, projetos, planos, atividades, iniciativas e ações aprovados por seu Conselho Gestor. Autoria: Senadora Daniella Ribeiro [tramitação] Não Terminativo	Senador Eduardo Gomes	Favorável com uma emenda que apresenta	O PLP acresce novo § 2º-A ao art. 9º da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira, também conhecida como contingenciamento, dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust) quando destinados à execução de programas, projetos, planos, atividades, iniciativas e ações aprovados pelo seu Conselho Gestor. Ademais, acresce novos §§ 5º a 7º ao art. 5º da Lei 9.998/2000, que é a lei instituidora do Fust, para: a) definir que os créditos orçamentários alocados para a execução de programas e afins aprovados pelo Conselho Gestor do Fust não serão objeto de contingenciamento; b) vedar a imposição de quaisquer limites à execução dos mesmos programas e afins, salvo em caso de frustração na arrecadação das receitas correspondentes; e c) proibir a alocação orçamentária dos valores destinados a tais programas e semelhantes em reservas de contingência de natureza primária ou financeira. O relator é favorável à matéria com emenda de redação que apresenta. 1. A matéria vai ao exame da CCT.
3	PL 2584/2019 Ementa: Altera as Leis nºs 6.830, de 22 de setembro de 1980, e 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a fim de estabelecer a antecipação do pagamento pela Fazenda Pública das despesas com o transporte de oficiais de justiça para a realização de diligências por ela requeridas. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Sérgio Petecão	Favorável ao projeto	O PL pretende alterar o caput do art. 39 da Lei 6.830/1980, e acrescentar parágrafo a esse artigo, para determinar que a Fazenda Pública deverá antecipar o pagamento das despesas com o transporte de oficiais de justiça para a realização de diligências por ela requeridas. Com o mesmo objetivo, pretende-se também incluir o novo § 3º ao art. 91 do Código de Processo Civil. 1. A matéria vai ao exame da CCJ.
4	PL 2620/2019 Ementa: Esta Lei institui o Programa Nacional de Atenção ao Paciente Cardiológico – PROCARDIO. Autoria: Senador Major Olimpio [tramitação] Não Terminativo	Senador Rodrigo Cunha	Não apresentado	O PL pretende instituir o Programa Nacional de Atenção ao Paciente Cardiológico (Procardio), cujo objetivo é captar e canalizar recursos para prevenção e tratamento das doenças cardiovasculares, por meio de incentivo fiscal a ações e serviços de atenção cardiológica. O projeto restringe as entidades que prestarão os serviços a determinados tipos de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, como instituições beneficentes ou organizações sociais. Sobre o benefício fiscal, pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão abater até 1% do Imposto sobre a Renda (IR) devido; enquanto que pessoas físicas poderão abater até 6%. As doações poderão ser na forma de: dinheiro; bens móveis ou imóveis; realização de despesas em conservação, manutenção ou reparos nos bens móveis, imóveis e equipamentos; fornecimento de material de consumo, hospitalar ou clínico, de medicamentos ou de produtos de alimentação. Pessoas jurídicas poderão fazer doações também na forma de patrocínio, isto é, com objetivo promocional. O texto dispõe sobre os aspectos operacionais das doações, como: forma de calcular os valores quando a doação não for feita em dinheiro; necessidade de emissão de recibo; necessidade de aprovação prévia do Ministério da Saúde; obrigação de o depósito das doações ser feito em conta bancária específica em nome do destinatário; e proibição de aplicação dos recursos mediante intermediação. A

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)3
Data da reunião: 13/06/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				fiscalização, por parte do Ministério da Saúde, poderá, inclusive, inabilitar, por até três anos, a instituição destinatária. O patrocinador não poderá auferir vantagem financeira em função do patrocínio. Essa e outras infrações são puníveis com o pagamento atualizado do IR devido, bem como, em caso de dolo, fraude ou simulação, pagamento de multa no valor de duas vezes o valor da vantagem auferida indevidamente. Ademais, o projeto pretende alterar a Lei 9.250/1995, para incluir as doações no âmbito do Procardio dentre aquelas passíveis de dedução no imposto de renda. 1. A matéria vai ao exame da CCJ e CAS, cabendo à última decisão terminativa.
5	PL 4849/2019 Ementa: Altera a Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, que disciplina a formação e consulta a bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito, para determinar a divulgação, pelos gestores de banco de dados, da metodologia adotada na estimativa da pontuação de crédito de pessoas naturais e jurídicas, na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional. Autoria: Senador Ciro Nogueira [tramitação] Não Terminativo	Senador Laércio Oliveira	Não apresentado	O PL inclui, como direito do cadastrado, conhecer a metodologia que foi utilizada para calcular sua nota ou escore de crédito e estabelece como competência do Conselho Monetário Nacional (CMN) regulamentar esse direito de modo a garantir a maior transparência possível no cálculo. A Emenda apresentada visa alterar o inciso IV do PL, que modifica o art. 5º da Lei 12.414/2011, a fim de dispor sobre o prazo inclusão, retirada e atualização do banco de dados. 1. A matéria vai ao exame da CTFT, em decisão terminativa. 2. Em 6/6/2023, foi apresentada a Emenda nº 1, de autoria do senador Carlos Viana.
6	PL 5193/2019 Ementa: Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para prever a possibilidade de os estabelecimentos de ensino de educação básica receberem doações de pessoas físicas e jurídicas. Autoria: Senador Styvenson Valentim [tramitação] Não Terminativo	Senador Rodrigo Cunha	Não apresentado	O PL altera a LDB para permitir que estabelecimentos de ensino de educação básica possam receber doações, inclusive monetárias, de pessoas físicas e jurídicas. A matéria será apreciada pela CE, em decisão terminativa
7	PL 2228/2020 Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senadora Margareth Buzetti	Não apresentado	O projeto tem o objetivo de criar mecanismos para o levantamento e a divulgação da demanda por vagas na educação infantil para crianças de até três anos de idade. O levantamento deverá ser realizado anualmente pelos municípios (com o apoio dos estados e da União) e pelo DF (com o apoio da União). Caberá também aos entes em comento: a) o estabelecimento de normas, procedimentos e prazos para a definição dos instrumentos de execução do levantamento; e b) o planejamento da expansão da oferta de vagas para a educação infantil pública, caso a demanda não seja atendida. Entre outras disposições, a iniciativa estipula condições para o acesso do DF e dos municípios ao repasse de recursos federais destinados a

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)4
Data da reunião: 13/06/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				financiar a expansão da infraestrutura física e a aquisição de equipamentos para a educação infantil. Na CE, a matéria foi aprovada com emenda para que as contrapartidas dos municípios e do DF figurem como critério de atendimento preferencial, para efeito de repasses da União destinados à expansão da estrutura física e à aquisição de equipamentos. 1. A matéria tem parecer favorável da CE, com a emenda nº 1-CE.
8	PL 3008/2020 Ementa: Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para incluir empreendimentos de economia solidária no rol de beneficiários dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador. Autoria: Senador Jaques Wagner [tramitação] Não Terminativo	Senador Otto Alencar	Favorável ao projeto.	O PL sugere alteração do caput do art. 10 da Lei 7.998/1990, para incluir os empreendimentos da economia solidária entre os que podem receber financiamentos com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). Ademais, acrescenta o § 2º ao mesmo art. 10 para apresentar a definição de economia solidária.
9	PL 3026/2022 Ementa: Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para possibilitar ao doador de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a indicação da destinação desses recursos, na forma que especifica. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Plínio Valério	Favorável ao projeto, com uma emenda de redação que apresenta.	O PL modifica o ECA para possibilitar que o doador de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente indique a destinação desses recursos. O relator propõe emenda de redação.
10	PL 2311/2019 Ementa: Altera o art. 40 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para garantir o direito dos idosos a passagens gratuitas ou descontadas em qualquer categoria de veículos de transporte rodoviário interestadual convencional de passageiros. Autoria: Senador Zequinha Marinho [tramitação] Terminativo	Senador Paulo Paim	Não apresentado	O projeto acrescenta § 2º ao art. 40 do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003), para estender o direito dos idosos a passagens gratuitas ou descontadas em qualquer categoria de veículos de transporte rodoviário interestadual convencional de passageiros. 1. A matéria tem parecer favorável da CDH.
11	PL 2519/2019	Senador Eduardo Braga	Pela aprovação nos termos da emenda substitutiva que apresenta.	Conforme a proposição, o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) passaria a destinar recursos a investimentos em serviços e obras para defesa e segurança da faixa de fronteira. Ademais, define que parte dos recursos do Fundo serão empregados no Programa de Proteção Integrada de Fronteiras (PPIF).

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)5
Data da reunião: 13/06/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	Ementa: Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para incluir o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras (PPIF) no Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP). Autoria: Senador Jayme Campos [tramitação] Terminativo			Na CRE, foi aprovado parecer favorável à matéria com emenda para definir que os gastos em serviços e obras para defesa e segurança beneficiarão a faixa de fronteira terrestre, inclusive suas águas interiores, e a costa marítima. O relator vota pela aprovação do PL na forma de emenda substitutiva que direciona diretamente os novos recursos para ações e estratégias de combate à criminalidade transfronteiriça, bem como para repressão e prevenção de crimes que, praticados em regiões de fronteira, possam impactar na política de segurança pública; sem necessidade de vincular os recursos ao PPIF, instituído por meio de decreto. Ademais, ajusta a redação proposta para o inciso XII proposto ao artigo 5º da Lei 13.756/2018, que trata das destinações dos recursos do FNSP. 1. A matéria tem parecer favorável da CRE, com a Emenda nº 1 - CRE.
12	PL 2878/2019 Ementa: Insere o §4º ao Art. 1º da Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995. Autoria: Senador Weverton [tramitação] Terminativo	Senador Plínio Valério	Pela aprovação do projeto, nos termos da Emenda nº 5-CCJ (substitutivo), e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 4-CCJ.	O projeto acrescenta o § 4º ao art. 1º da Lei 9.008/1995 para destinar 15% dos recursos arrecadados pelo Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD) aos órgãos públicos competentes para tutelar os direitos relativos ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, por infração à ordem econômica e a outros interesses difusos e coletivos que tenham dificuldades em efetivar a determinação contida no art. 98, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), até o efetivo cumprimento das suas determinações, desde que apresentem projetos de expansão fundamentados na economicidade e sustentabilidade. Propõe-se a destinação de parcela de recursos do FDD aos órgãos públicos em dificuldades para expandir a Defensoria Pública para todas as unidades jurisdicionais, em número proporcional à efetiva demanda e à população. Na CCJ, foi aprovada a Emenda Substitutiva nº 5, em função do exaurimento, no exercício de 2022, dos efeitos do § 1º do art. 98 do ADCT, e rejeitadas as emendas nºs 1 a 4-CCJ. O texto do substitutivo insere os §§ 4º e 5º no art. 1º da Lei 9.008/1995, para: a) destinar às Defensorias Públicas 15% dos recursos arrecadados pelo FDD, mediante a apresentação de projetos em que se comprovem carências e no quais a expansão esteja fundamentada na economicidade e na sustentabilidade, até que o número de defensores públicos na unidade jurisdicional seja proporcional à efetiva demanda pelo serviço da Defensoria Pública e à respectiva população, e que haja defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais; e b) estipular que, nos casos de projetos apresentados pelos entes subnacionais, a transferência de recursos se dará por meio de convênios ou instrumentos congêneres. 1. A matéria tem parecer favorável da CCJ, nos termos da emenda nº5-CCJ (substitutiva). 2. A matéria recebeu as emendas nºs 1 a 4.
13	PL 4890/2019 Ementa: Dispõe sobre incentivos para contratação de empregados com idade igual ou superior a sessenta anos.	Senador Rodrigo Cunha	Não apresentado	O PL visa a propor incentivos para a contratação de empregados com idade igual ou superior a 60 anos. Para tanto, estabelece que o empregador possa deduzir: a) do valor da contribuição patronal sobre a folha de pagamento (art. 22, II da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 - Plano de Custeio da Previdência Social), o valor de

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)6
Data da reunião: 13/06/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	Autoria: Senador Chico Rodrigues [tramitação] Terminativo			1 salário mínimo para cada semestre de contrato de trabalho vigente de empregado contratado na citada faixa etária; e b) da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido a que se refere a Lei 9.249/1995, o total da remuneração paga ao empregado com 60 anos ou mais. O PL ainda dispõe que os incentivos fiscais terão duração de 5 anos e observarão as metas de resultado fiscal definidas nas leis de diretrizes orçamentárias. 1. A matéria tem Parecer da CAS, favorável ao Projeto.
14	PL 6020/2019 Ementa: Altera a Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000 e Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, para incentivar a pesquisa sobre mobilidade elétrica no Brasil. Autoria: Senadora Leila Barros [tramitação] Terminativo	Senador Eduardo Braga	Pela aprovação do projeto e das Emendas nº 1 e 2-CCT.	O projeto altera as Leis 9.478/1997, 9.991/2000 e 13.755/2018, para incentivar a pesquisa sobre mobilidade elétrica no Brasil. Para tanto, insere dois incisos no art. 1º da Lei 9.478/1997, que trata da política energética nacional, para incluir dois novos objetivos das políticas nacionais, para o aproveitamento racional das fontes de energia: incentivo e desenvolvimento da mobilidade elétrica e incentivo ao desenvolvimento e uso de energias renováveis para geração elétrica. Altera o § 2º do art. 4º da Lei 9.991/2000, para determinar que o “desenvolvimento da mobilidade elétrica” figure entre os programas e projetos de pesquisa científica e tecnológica do setor de energia elétrica. Por fim, insere o art. 38-A na Lei 13.755/2018 para determinar que as empresas participantes do programa Rota 2030 deverão aplicar 1,5% do montante equivalente às renúncias fiscais obtidas no âmbito daquele programa em “desenvolvimento de tecnologia para veículos automotores de propulsão exclusivamente elétrica” e para a “produção de energia para veículo elétrico a partir do etanol ou das células de etanol”. Na CCT, foram propostas duas emendas para ajuste de redação e técnica legislativa. 1. A matéria tem Parecer da CCT, favorável com as Emendas nº 1 e 2-CCT.

Item	Identificação da matéria
15	REQ 43/2023 – CAE Ementa: Requer audiência pública para debater o PLP 93, de 2023 Autoria: Senador Plínio Valério
16	REQ 44/2023 – CAE Ementa: Requer audiência pública para a instruir o PLP 93, de 2023 Autoria: Senador Plínio Valério
17	REQ 48/2023 – CAE

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)7

Data da reunião: 13/06/2023

Item	Identificação da matéria
	Ementa: Requer audiência pública para debater o arcabouço fiscal Autoria: Senador Rogerio Marinho

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.